



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.313 / 2021, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal n. 1.263, de 10 de  
Março de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.263, de 10 de Março 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VII – Compelir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político”;

“Art. 18. A comissão processante deverá ser composta, preferencialmente, por 03 (três) servidores efetivos, e se houver impossibilidade justificada, será obrigatoriamente composta por pelo menos 2 (dois) servidores efetivos”.

“Art. 21. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar, ou a comissão processante, poderá determinar o afastamento do servidor, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Finda a prorrogação, cessarão os efeitos do afastamento, ainda que não concluído o processo”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 1º de Outubro de 2021.

  
**DIOLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**